



**Memorando-Circular n.º 11/2018/GAB/UFG**

Em 26 de junho de 2018.

**Aos (Às) Sr.<sup>es(as)</sup> Pró-Reitores(as)**  
**À Sr.<sup>a</sup> Diretora da Regional Catalão – RC/UFG**  
**Ao Sr. Diretor da Regional Goiás – RGOIÁS/UFG**  
**Ao Sr. Diretor da Regional Jataí – REJ/UFG**  
**Aos Sr.<sup>es(as)</sup> Diretores(as) de Unidades Acadêmicas**  
**Aos (Às) Sr.<sup>es(as)</sup> Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais**  
**Aos(Às) Sr.<sup>es(as)</sup> Diretores(as) de Órgãos Administrativos e Suplementares da UFG.**

**Assunto: Retifica o Memorando-Circular n.º 10/2018/GAB/UFG, relativo ao horário de expediente administrativo e acadêmico nos dias de jogos do Brasil durante a Copa do Mundo.**

Prezados Dirigentes,

1. Retificamos o teor do Memorando-Circular n.º 10/2018/GAB/UFG, considerando que o Governo Federal publicou no Diário Oficial da União da última sexta-feira, dia 22 de junho, por meio da Portaria n.º 174/2018, novas orientações quanto ao horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal nos dias de jogos do Brasil durante a Copa do Mundo, revogando a Portaria n.º 143/2018, de 1º de junho de 2018.
2. Diante disso, considerando o teor da nova Portaria, a Reitoria da Universidade Federal de Goiás (UFG) informa que, em caráter excepcional, foi estabelecido ponto facultativo, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, nos seguintes horários:
  - até às 14h00 (horário de Brasília), nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã; e
  - a partir das 13h00 (horário de Brasília), nos dias em que os jogos se realizarem à tarde.
3. Cumpre esclarecer que, nos termos da citada portaria, as horas não trabalhadas, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, serão objeto de compensação, nos termos do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, até o dia 31 de outubro de 2018.
4. Salientamos, contudo, que o funcionamento dos serviços considerados essenciais devem ser preservados.
5. Contamos com o seu apoio no sentido de divulgar.

Atenciosamente,

  
**Prof. Edward Madureira Brasil**

Reitor



## PORTARIA Nº 174, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e o art. 33, inciso VII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, nos seguintes horários:

I - até às 14h00 (horário de Brasília), nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã; e

II - a partir das 13h00 (horário de Brasília), nos dias em que os jogos se realizarem à tarde.

Parágrafo único. As horas não trabalhadas, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, serão objeto de compensação, nos termos do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, até o dia 31 de outubro de 2018.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional permanecerão em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, a fim de possibilitar aos agentes públicos a realização de suas atividades.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MP nº 143, de 1º de junho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 6.297, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo II do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 03154.005860/2018-10, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União para atender a demanda do Ministério da Fazenda/Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Uberlândia (PSFN-UDI/MG), no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Fazenda/Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Uberlândia (PSFN-UDI/MG), no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma vez decidida pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexistibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Ministério da Fazenda/Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Uberlândia (PSFN-UDI/MG), no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPU/Unes.

Art. 3º O ato dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquisição das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 6.354, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.00070/2015-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação contida no encargo ao Município de Ivaipora, Estado do Paraná, do Imóvel da União caracterizado como lote nº 33-C - parte da Fazenda Ubá, com área de 50.000,00m² e benfeitorias com 9.844,37m², localizado na Rua Olavo Bilac, s/nº, Município de Ivaipora, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 25.679 no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação que se refere o art. 1º se destina à regularização do funcionamento do Parque Rodoviário Municipal.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo-se automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se no imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de

qualquer condição nela expressa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o Município de obter todos os licenças, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 6.377, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, incisos I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04936.00212/2013-96, resolve:

Art. 1º Rectificar a Portaria nº 1.731 de 21 de fevereiro de 2018, alterando-se o art. 2º, nos seguintes termos: "Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a manutenção e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 6.384, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 17, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10680.013568/2000-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, do imóvel da União, com área de 4.438,40 m² e benfeitorias com área de 6.311,00 m², constituído pelos Lotes de nº 01 a 13, do Quarteirão nº 6, Vila Santos Dumont, devidamente registrado no Ar. 262, da Matrícula nº 12.407, Livro nº 3-J, às fls. 283, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte - MG.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de Unidade de Saúde do Bairro Padre Eustáquio.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se no imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o Município de obter todos os licenças, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 6.392, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, assim como os elementos que integram o processo nº 04988.013444/2004-31, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de urbanização, regularização fundiária de interesse social, provisão habitacional e preservação ambiental os imóveis da União, classificados como nacionais interiores, com áreas de 2.384.630,00 m² e 256.488,00 m², totalizando 2.641.118,00 m², localizado no Bairro Alô do To, no Município de Juicás, inscritos sob os RLPs nº 1449.00062.500-7 e nº 1449.00003.500-2 e registrados no Cartório

de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Juicás, sob os números 2.524 e 2.525.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas nas matrículas 2.524 e 2.525 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Juicás, conforme certidão de inteiro teor constante no processo nº 04988.013444/2004-31.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º, são de interesse público na medida em que serão destinados à implantação de projeto de urbanização, regularização fundiária de interesse social, provisão habitacional e preservação ambiental em benefício de aproximadamente 1.600 famílias de baixa renda que residem no imóvel.

Art. 3º A SPU-CE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 6.421, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; e nos elementos que integram o processo 04905.001895/2012-17, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público nº 121 no D.O.U. nº 101, seção I, p. 66, de 25/05/2012, e da Portaria Autorizativa nº 464 no D.O.U. nº 246, seção I, p. 256 em 19/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 6.464, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 17, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.000027/2006-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, em favor do Estado de Minas Gerais, do imóvel da União, com área de 6.636,93 m² e benfeitorias existentes, situado na Rua Coronel Pereira Sobrinho, nº 915, Bairro Porto, no Município de Muriaé-MG, devidamente registrado na Matrícula nº 3.164, Livro nº 3-O, as fls. 269, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé - MG.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de atividade educacional.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se no imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o Estado de obter todos os licenças, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 6.472, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e nos elementos que integram o processo 04962.003206/2018-10, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", o imóvel da União, classificado como acesso de marinha, registrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.0139.729-55, com área de 17.018,93 m², localizado na Rua José Rodrigues, Pina, Recife, PE, matrícula nº 119.793, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, Estado de Pernambuco.